

Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número		069/2003-PR	
Folha	01	De	01
Entrada em vigor			

## Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

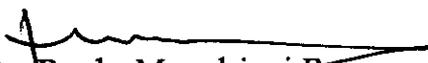
**RESOLVE:**

### 1.0 – PROPÓSITO

Regulamentar o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Fundação Oswaldo Cruz, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação Oswaldo Cruz, em 21 de março de 2003, conforme anexo.

### 2.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data da Publicação.

  
~~Dr. Paulo Marchiori Buss~~

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	24.04.03

## REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

### 1. Dos Objetivos e da Organização Geral

- 1.1. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) — ministrados em dois níveis, mestrado e doutorado — têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa, de magistério de ensino superior e profissionais nos campos das ciências e tecnologias em saúde, em todos os setores de aplicação pertinentes.
- 1.2. O Mestrado tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico, possibilitando a formação de docentes para o ensino superior e para a pós-graduação *lato sensu*, bem como o desenvolvimento de habilidades para realizar pesquisas e desenvolver processos, produtos e metodologias em áreas específicas.
- 1.3. O Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento de habilidades para conduzir pesquisas originais e independentes em áreas específicas.
- 1.4. Na organização dos cursos de pós-graduação serão observados os seguintes princípios:
  - a) qualidade das atividades de ensino, investigação científica e tecnológica, e produção artística;
  - b) busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento;
  - c) flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento.
- 1.5. Os cursos em nível de mestrado envolverão a preparação obrigatória de dissertação ou trabalho equivalente, que deverá demonstrar capacidade de domínio e sistematização do tema e da metodologia científica adotada.
- 1.6. Os cursos em nível de doutorado envolverão a preparação obrigatória de tese necessariamente original, podendo ser em formato tradicional, sob a forma de livro ou coletânea de artigos publicados ou aprovados para publicação em revista indexada sobre o tema de estudo. Neste caso, esta deve ser precedida de uma síntese metodológica da proposta científica que norteou o trabalho.
- 1.7. A Coordenação Geral da Pós-Graduação será exercida por pessoa nomeada pelo Vice-Presidente de Ensino.
- 1.8. O Coordenador Geral terá a função de articular os cursos existentes na FIOCRUZ, integrando-os no Sistema Nacional de Pós-Graduação e cumprindo uma função técnico-administrativa e de política interna e representativa da FIOCRUZ junto aos órgãos de regulação e fomento do ensino: CAPES, CNPq e outros.
- 1.9. Além das funções executivas citadas no item 1.8, o Coordenador Geral presidirá a Subcâmara de Pós-Graduação e fará parte da Câmara Técnica de Ensino.
- 1.10. O Coordenador Geral deverá ser um profissional com experiência em gerenciamento de pós-graduação e com titulação de doutor ou equivalente.
- 1.11. O Coordenador Geral terá como suporte administrativo uma Secretária Acadêmica com funções de:
  - a) receber e expedir documentação relativa a normas, procedimentos e acompanhamento institucional dos cursos, convênios e programas;

f

- b) administrar a demanda de solicitações de bolsas de estudo no país e no exterior relativas aos cursos, articulando-se com os órgãos financiadores e o Setor Financeiro do Departamento de Recursos Humanos da FIOCRUZ;
  - c) manter organizado um banco de dados com informações atualizadas sobre os cursos.
- 1.12. A estrutura da Secretaria Acadêmica será composta de:
- a) um(a) secretário(a) acadêmico(a), portador(a) de nível superior, responsável por todo o suporte administrativo da Coordenação Geral;
  - b) uma equipe administrativa capaz de fazer frente às necessidades acadêmicas.
- 1.13. Os serviços de coordenação e gestão de cada curso de pós-graduação serão prestados por uma Secretaria Acadêmica na Unidade na qual o curso se realiza, que seguirá as normas estabelecidas para toda a Pós-Graduação da FIOCRUZ e os regulamentos de ensino dos cursos da Unidade. Responderá, também, pelos procedimentos, atividades e solicitações que lhe forem feitas pela Coordenação Geral de Pós-Graduação, pelos órgãos de regulação e fomento, e pelos docentes e alunos.
- 1.14. A Coordenação Geral dará suporte para a estruturação da Secretaria Acadêmica dos cursos.

## **2. Da Instalação, da Aprovação e do Credenciamento dos Cursos de Pós-Graduação**

- 2.1. A implantação de cursos em níveis de mestrado e doutorado será condicionada à existência de:
- a) condições propícias, na área proposta, à atividade criadora e de pesquisa, aliada à disponibilidade de recursos materiais e financeiros por parte da FIOCRUZ, bem como de instalações adequadas, inclusive de Secretaria Acadêmica;
  - b) condições adequadas de qualificação e dedicação da equipe docente e de orientadores nas áreas ou linhas de pesquisa envolvidas;
  - c) evidente atividade científica criadora do corpo docente e de orientadores, afirmada pela produção de trabalhos originais e de valor comprovado em sua área de atuação.
- 2.2. A instalação de um curso em nível de mestrado ou doutorado na FIOCRUZ deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da Unidade e pela Subcâmara de Pós-Graduação *stricto sensu*, e finalmente proposto à Câmara Técnica de Ensino para aprovação final do Conselho Deliberativo da FIOCRUZ. A documentação deverá conter as seguintes informações:
- a) objetivos do curso claramente definidos, com justificativa sobre a relevância de sua atuação na área e sobre suas perspectivas futuras;
  - b) relação do corpo docente e de orientadores com informações sobre a categoria funcional, titulação mais alta, regime de trabalho e *curriculum vitae* de cada um;
  - c) relação das linhas de investigação com os nomes dos docentes responsáveis pelas mesmas e pela direção, orientação e supervisão de treinamento em serviço ou atividade prática equivalente;
  - d) estrutura curricular do curso, determinando as disciplinas, a carga horária, o número de créditos, a ementa e o(s) professor(es) responsável(is);
  - e) regulamento do curso;
  - f) número inicial de vagas e critérios para preenchimento das mesmas;



g) data prevista para o início do curso.

- 2.3. O projeto do curso deverá ser submetido à Subcâmara de Pós-Graduação *stricto sensu* pelo menos 6 (seis) meses antes da data prevista para o seu início, período no qual a referida Subcâmara submeterá seu parecer ao Conselho Deliberativo da FIOCRUZ.
- 2.4. No prazo máximo de 1 (um) ano, período considerado experimental para o funcionamento do curso, seu coordenador organizará o processo de pedido de credenciamento junto à CAPES, com todos os elementos informativos exigidos e a documentação necessária, submetendo-o previamente à Câmara Técnica de Ensino.
- 2.5. Os candidatos admitidos em cursos não-credenciados deverão ser notificados de que a validade nacional de seus diplomas estará condicionada ao reconhecimento do curso pela CAPES.
- 2.6. A suspensão temporária, o cancelamento ou a negativa de reconhecimento de um curso faz cessar qualquer direito a pós-graduandos matriculados a partir da data de decisão da CAPES ou da FIOCRUZ, quando cabível.

### 3. Da Organização Didática

- 3.1. Os conteúdos nos cursos de Mestrado e Doutorado poderão ser disponibilizados sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos, de investigação ou outros procedimentos didáticos próprios de cada área, inclusive treinamento em serviço.
- 3.2. Os cursos de Mestrado e Doutorado deverão oferecer disciplinas e exigir conteúdos indispensáveis para a configuração do campo de conhecimento a serem cumpridos pelos alunos.
- 3.3. Nas disciplinas ministradas nos cursos de Mestrado e Doutorado será exigido do aluno um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

### 4. Da Coordenação dos Cursos

- 4.1. A coordenação didática de um curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado será exercida por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) presidida pelo Coordenador, atendidas as seguintes condições:
  - a) participação de um número mínimo de 3 (três) docentes portadores de título de Doutor ou grau equivalente, na forma prevista pelo Regimento de cada curso;
  - b) participação de pelo menos um discente, observado o disposto no Regimento Interno de cada curso.
- 4.2. Os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução ao cargo.
- 4.3. As formas de escolha das CPGs obedecerão às normas das Unidades que abrigam os cursos.
- 4.4. São atribuições das CPGs de cursos em níveis de mestrado e doutorado:
  - a) orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes;

†

- b) elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Ensino;
- c) fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações aos seus respectivos responsáveis (Departamentos, Núcleos ou Programas de Investigação);
- d) decidir questões referentes a matrícula, rematrícula, reopção, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como a representações e recursos que lhe forem dirigidos, e estabelecer critérios para admissão no curso;
- e) representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- f) propor ao Conselho Deliberativo e ao Diretor da Unidade respectiva medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- g) aprovar, mediante análise de *curriculum vitae*, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e dos orientadores do curso, utilizando-se, quando necessário, de consultores externos à área de concentração ou à Instituição;
- h) aprovar a Comissão Examinadora para os exames de qualificação, bem como para a dissertação/tese de mestrado e para a tese de doutorado;
- i) acompanhar e avaliar as atividades do curso, em articulação com os Departamentos e/ou em outros setores integrados na Pós-Graduação;
- j) estabelecer as normas do curso ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Ensino;
- l) estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando uma efetiva orientação acadêmica de sua dissertação e/ou tese;
- m) estabelecer critérios para a alocação de bolsas e acompanhamento de desempenho dos bolsistas;
- n) elaborar o catálogo (programa) do curso e colaborar com a Câmara de Ensino na confecção do Catálogo Geral dos Cursos da FIOCRUZ;
- o) colaborar com os Departamentos e outras instâncias envolvidas no curso nas iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do curso;
- p) reunir-se ordinariamente, conforme o estabelecido no Regimento Interno do curso.

- 4.5. O Coordenador do curso terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:
- a) convocar as reuniões da CPG e presidi-las;
  - b) coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações da CPG;
  - c) remeter à CPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do curso;
  - d) enviar à Secretaria do respectivo curso, nos prazos previstos, calendários das atividades escolares de cada ano e demais informações, bem como registro da vida acadêmica dos pós-graduandos;
  - e) exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno do Curso.

## 5. Dos Docentes e da Orientação



- 5.1. Os docentes dos cursos em níveis de mestrado e doutorado deverão ter a titulação de Doutor ou equivalente.
- 5.2. Em circunstâncias excepcionais, a juízo da CPG, poderão ser admitidos como docentes profissionais que possuam qualificação por sua experiência e conhecimento especializados, comprovados através de *curriculum vitae* e credenciados para tal fim.
- 5.3. Todo candidato admitido em cursos de mestrado e doutorado terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador, que poderá ser substituído de acordo com a aprovação da CPG de cada curso.
- 5.4. O orientador de dissertação ou tese deverá ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ser credenciado pela CPG do respectivo curso.
- 5.5. A juízo da CPG, poderá excepcionalmente ser admitido como orientador um docente sem a titulação de Doutor que possua alta qualificação por sua experiência e conhecimentos especializados, e efetivo envolvimento em atividades de pesquisa, comprovados através de *curriculum vitae*, com validade apenas no curso para o qual foi credenciado.
- 5.6. A juízo da CPG, docentes e pesquisadores não-vinculados ao curso e pertencentes a outras instituições poderão ser admitidos como orientadores para projetos determinados, e para isso serão credenciados pela CPG.
- 5.7. O credenciamento de docente orientador, em qualquer caso, terá validade por um período não superior a 4 (quatro) anos, findo o qual deverá ser reconhecido pela CPG.
- 5.8. Para a renovação de seu credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica e/ou profissional desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados e orientação de dissertações e teses.
- 5.9. Os orientadores deverão limitar os pós-graduandos a serem orientados num determinado período a um número compatível com suas linhas de pesquisa e/ou laboratórios.
- 5.10. Compete ao orientador:
  - a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação para a área correspondente;
  - b) dar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução do seu projeto de tese e/ou dissertação;
  - c) escolher, quando necessário, de comum acordo com o pós-graduando e para atender às necessidades de sua formação, um segundo orientador, pertencente ou não aos quadros da Unidade que abriga o curso ou da FIOCRUZ, de acordo com o Regimento Interno do curso.
  - d) Exercer outras atividades previstas no Regimento Interno do curso.

## 6. Do Número de Vagas Oferecidas nos Cursos

- 6.1. O número de vagas para qualquer curso levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:
  - a) capacidade de orientação comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo, atendido o disposto no item 5.8;
  - b) fluxo de entrada e saída de alunos;

✶

- c) programas e projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- d) capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

## **7. Da Admissão aos Cursos**

- 7.1. Para inscrever-se nos cursos de Mestrado e Doutorado na FIOCRUZ, o candidato deverá apresentar à Secretaria do curso respectivo os documentos exigidos pelo Regimento Interno do mesmo.
- 7.2. A critério das CPGs dos cursos de Mestrado e Doutorado, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de pós-graduação.
- 7.3. O pós-graduando candidato a transferência para qualquer curso de Mestrado ou Doutorado da FIOCRUZ deverá obter na área de concentração pelo menos  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do total de créditos exigidos pelo respectivo curso, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem, e submeter-se às demais exigências feitas pelo Regimento Interno.

## **8. Da Matrícula**

- 8.1. O pós-graduando admitido no Mestrado ou no Doutorado deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou eletivas de seu interesse, com a anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da Secretaria do respectivo curso.
- 8.2. Com a anuência do orientador, o pós-graduando poderá solicitar à CPG trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro  $\frac{1}{3}$  (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria do curso registrar o fato.
- 8.3. A CPG poderá conceder trancamento total de matrícula por 2 (dois) semestres letivos, tendo em vista motivos relevantes.
- 8.4. Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula por mais de 2 (dois) períodos letivos consecutivos.
- 8.5. Alunos de pós-graduação ou graduados não-inscritos nos cursos regulares da FIOCRUZ poderão matricular-se em disciplinas de pós-graduação, então consideradas isoladas, desde que haja vaga e a juízo dos Coordenadores das mesmas.
- 8.6. Cabe à Coordenação de cada curso providenciar para que as disciplinas obrigatórias e eletivas sejam ministradas, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.

## **9. Do Regime Didático**

- 9.1. O Mestrado terá duração mínima de 1 (um) ano e o Doutorado, de 2 (dois) anos.
- 9.2. O tempo regulamentar para a integralização da Pós-Graduação dependerá da comprovação de frequência e aproveitamento. Para o Doutorado, este não poderá ser inferior a 2.880 horas e para o Mestrado, a 1.440 horas.



- 9.3. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito ao mínimo de 15 (quinze) horas de aula teórica e/ou 30 horas de prática e/ou trabalho equivalente, e/ou treinamento em serviço e estágios em laboratório.
- 9.4. A juízo da CPG, poderão ser atribuídos créditos a tarefas e/ou estudos especiais.
- 9.5. Créditos obtidos em diferentes programas em níveis de especialização, mestrado e doutorado poderão ser aproveitados, a critério das respectivas CPGs, em casos de transferência de programa, de realização de pós-graduação em diferentes níveis e de créditos isolados.
- 9.6. A CPG, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do pós-graduando a realização de disciplinas ou estágios como pré-requisito.
- 9.7. Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de tese, dissertação ou equivalente antes de completar o total dos créditos acadêmicos exigidos para a obtenção do respectivo grau e de atender às exigências previstas no Regimento Interno do Curso.
- 9.8. Para efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo para a conclusão do curso, de acordo com o Regimento Interno respectivo.
- 9.9. Ultrapassado o prazo previsto no item 9.8, o estudante poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo da CPG, mediante o mecanismo que julgar adequado.
- 9.10. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e/ou conceitos com a seguinte escala:
  - A – Excelente
  - B – Bom
  - C – Regular
  - D - Insuficiente
- 9.11. Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao pós-graduando que lograr, na mesma, até o conceito C, sendo que o pós-graduando que obtiver conceito C em mais de três disciplinas será desligado do curso.
- 9.12. O pós-graduando que for reprovado mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será desligado do curso.
- 9.13. Para a obtenção do grau de Doutor, terminados os créditos, os alunos deverão realizar exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos e sua capacidade crítica, nas formas previstas no Regimento Interno do respectivo curso. Os alunos do Mestrado, no final do primeiro ano, deverão apresentar projeto de dissertação e demonstrar desempenho acadêmico, de acordo com as normas do curso.
- 9.14. O projeto de tese, de dissertação ou trabalho equivalente, depois de aprovado nas formas previstas do Regimento Interno de cada curso, deverá ser registrado na Secretaria do mesmo.
- 9.15. O projeto, assinado pelo orientador e pelo pós-graduando, deverá conter minimamente os seguintes elementos: título; justificativa; objetivos do trabalho; revisão da literatura; material e método previstos; análise do material do trabalho; e cronograma de sua execução.
- 9.16. O Regimento Interno dos cursos estabelecerá critérios para a admissão do pós-graduando à defesa da tese e/ou dissertação, inclusive formato e especificações acadêmicas, incluindo-se o número de exemplares a serem editados.

- 9.17. A defesa de tese de doutorado será pública e far-se-á perante uma Comissão Examinadora indicada pela CPG, em comum acordo com o orientador, constituída de pelo menos 3 (três) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, entre os quais dois membros não-pertencentes à Unidade que abriga o curso.
- 9.18. A defesa de dissertação/tese de mestrado será pública e far-se-á perante uma Comissão Examinadora indicada pela CPG, em comum acordo com o orientador, constituída de 3 (três) membros portadores de grau de Doutor ou equivalente.
- 9.19. O processo de avaliação das teses e dissertações compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:
- a) Aprovado
  - b) Reprovado
- 9.20. Caso a tese ou dissertação seja aprovada com restrições, a banca deverá colocar por escrito as modificações a serem feitas e o pós-graduando terá 3 (três) meses para realizá-las e apresentá-las à CPG do seu respectivo curso. O aluno só receberá o diploma e histórico escolar após entregar as modificações sugeridas pela banca examinadora, aprovadas formalmente pelo seu orientador.
- 9.21. A banca examinadora poderá fazer indicações de publicações de teses/dissertações em forma de livros e artigos, e sugestões a serem incorporadas pelo autor, sem necessariamente submeter a aprovação desses trabalhos às modificações apontadas.
- 9.22. O Regimento Interno dos cursos estabelecerá critérios para o desligamento do pós-graduando, com base em exigências de aproveitamento global mínimo e de limite de prazo para a obtenção de grau, considerando o já disposto nos itens 9.11 e 9.12.
- 9.23. O religamento de pós-graduandos só será permitido após análise e aprovação por parte da Comissão de Pós-Graduação do curso, sem que estes tenham direito a bolsa e no prazo máximo de até 4 anos após o desligamento. Pós-graduandos desligados por não atenderem às exigências de aproveitamento não poderão solicitar seu religamento ao curso.
- 9.24. A passagem do pós-graduando do Mestrado para o Doutorado será determinada nos regulamentos dos cursos e deverá considerar a maturidade e produtividade do candidato, o padrão de excelência do seu projeto de tese e seu desempenho nas disciplinas cursadas.

## 10. Dos Graus Acadêmicos e Diplomas

- 10.1 Para obter o grau de Mestre, o pós-graduando, além de satisfazer as exigências de prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo estabelecido pelo Regimento Interno do curso, deverá:
- a) completar o número mínimo de créditos exigidos e realizar o exame de qualificação;
  - b) ser aprovado na defesa de dissertação ou tese.
- 10.2. Para obter o grau de Doutor, o pós-graduando, além de satisfazer às exigências de prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo estabelecido pelo Regimento Interno do curso, deverá:
- a) completar o número mínimo de créditos exigidos;
  - b) submeter-se a exame de qualificação;



- c) ser aprovado na defesa de tese.
- 10.3. A expedição de histórico escolar e diploma far-se-á exclusivamente através da Secretaria do respectivo curso, pela comprovação das exigências, do previsto nos itens 10.1 e 10.2, mediante ata de avaliação do candidato e elementos informativos referentes ao pós-graduando.
- 10.4. Em caráter excepcional, a CPG, com a aprovação da Câmara de Ensino, poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural e profissional, conforme previsto no art. 5 da Resolução do CNE/CES n.º 1, de 03 de abril de 2001.
- 10.5. Somente os cursos de pós-graduação com Doutorado credenciado poderão aceitar pedidos de defesa direta de tese, analisando-os e submetendo-os ao parecer da Câmara Técnica de Ensino.
- 10.6. Para ser considerado de alta qualificação científica, cultural ou profissional, o candidato à defesa direta de tese deverá ter seu *curriculum vitae* avaliado em função de:
- a) cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e estágios;
  - b) produção científica, cultural ou técnica;
  - c) participação em reuniões científicas ou outras atividades culturais;
  - d) atividades relevantes de caráter técnico-profissional permanentemente exercidas no âmbito de instituições científicas de docência e/ou pesquisa.
- 10.7. O candidato ao doutoramento por defesa direta de tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria do curso de pós-graduação correspondente e esteja de acordo com o estabelecido nos itens 9.16, 9.17, 9.18, 9.19 deste Regimento.
- 10.8. Os diplomas de Mestre e Doutor serão expedidos pela Secretaria Acadêmica dos cursos e assinados pelo Presidente da FIOCRUZ, pelo Diretor da Unidade, pelo Coordenador do Curso e pelo diplomado.
- 10.9. Cada Secretaria Acadêmica dos cursos deverá ter um setor de registro e controle acadêmico da expedição de diplomas.

## 11. Da Revalidação e do Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação

- 11.1. A FIOCRUZ poderá revalidar e registrar certificados e diplomas de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras através das Comissões de Pós-Graduação de seus cursos reconhecidos e avaliados pela CAPES na mesma área do conhecimento ou em área afim (Resolução do CNE/CES n.º 1, de 03 de abril de 2001, e Portaria n.º 1.418, de 23 de dezembro de 1998).
- 11.2. Para fins internos, a FIOCRUZ também poderá processar pedidos do reconhecimento de certificados expedidos por instituições nacionais ou estrangeiras, em caso de interesse de seus docentes, técnicos e servidores administrativos. O fórum credenciado para isso é a Subcâmara de Pós-Graduação.
- 11.3. O processo de revalidação ou reconhecimento, tanto para efeitos internos quanto para efeitos externos, deve ser instruído com os seguintes documentos:
- a) cópia do diploma ou certificado a ser revalidado ou reconhecido;
  - b) histórico escolar ou documento equivalente;
  - d) exemplar da tese, dissertação, monografia ou equivalente;



- e) outros documentos, a juízo da Subcâmara de Pós-Graduação ou das CPGs do curso específico.
- 11.4. No caso de diploma estrangeiro, os documentos (menos tese, dissertação e outros) deverão ser autenticados no Consulado brasileiro do país onde funcionar o estabelecimento que os expediu, salvo no caso de acordos culturais que prescrevam tal exigência. Deverão também ser traduzidos para o português por tradutor publicamente juramentado, com exceção dos idiomas inglês, francês e espanhol.
- 11.5. O processo devidamente instruído deverá dar entrada na Coordenação Geral dos Cursos de Pós-Graduação, que o enviará à Coordenação do Curso referente à área de concentração do solicitante. Essa Coordenação solicitará a abertura de uma comissão com 3 (três) doutores para parecer técnico e devolverá o processo devidamente instruído à Coordenação Geral de Pós-Graduação para finalização dos trâmites de revalidação.
- 11.6. Quando se tratar de reconhecimento interno – excetuando-se diplomas em áreas de concentração dos cursos, que deverão seguir o caminho exposto no item 11.5 –, os processos darão entrada na Coordenação Geral de Pós-Graduação, que os encaminhará à Subcâmara de Pós-Graduação, que, caso julgue necessário, solicitará parecer técnico competente.
- 11.7. Nos casos de dúvida quanto ao mérito do curso que expediu os diplomas e certificados, das teses ou dissertações, das disciplinas cursadas ou de qualquer sistema de equivalência, as CPGs dos cursos deverão encaminhar o processo à Subcâmara de Pós-Graduação, e esta, em última instância, poderá recorrer à Câmara Técnica de Ensino da FIOCRUZ.
- 11.8. Concluído o processo de revalidação, o original do diploma e/ou certificado será apostilado e seu termo de apostila será assinado pelo Presidente da FIOCRUZ, após o que será efetuado o registro competente na Secretaria que emitiu a apostila. No caso de não ter sido aceito por motivos de mérito ou incoerências, o processo deverá ser devolvido no prazo máximo de 15 dias a seu destinatário, acompanhado da exposição de motivos que impediram a revalidação ou o reconhecimento.

## 12. Disposições Gerais e Transitórias

- 12.1. Os Conselhos Deliberativos da FIOCRUZ e da Unidade poderão propor à Câmara de Ensino a suspensão de qualquer curso de pós-graduação que não estiver cumprindo o Regimento dos Cursos da Fundação Oswaldo Cruz.
- 12.2. Poderão ser admitidas exceções às normas estabelecidas neste Regimento as quais venham a contribuir para maior eficiência do Programa de Pós-Graduação ou se constituir em experiência nova de provável valor científico ou pedagógico, a serem julgadas pela Câmara Técnica de Ensino, ouvidos, se forem necessários, pareceres de consultores para este fim nomeados.
- 12.3. Os cursos de pós-graduação da FIOCRUZ deverão ajustar seus Regimentos Internos a este Regimento no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 12.4. É de responsabilidade da Câmara Técnica de Ensino aprovar este Regimento e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo da FIOCRUZ.
- 12.5. Os casos não previstos no Regimento Geral serão resolvidos pela Câmara Técnica de Ensino da FIOCRUZ

